

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 4.856, DE 2020

Acrescenta parágrafo único ao art. 59 de Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a existência de laboratórios de ensino técnico para estudantes portadores de necessidades especiais nas redes públicas de educação básica e de educação profissional e tecnológica.

Autor: Deputado DEUZINHO FILHO

Relatora: Deputada FRANCIANE BAYER

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Deuzinho Filho, visa acrescentar parágrafo único ao art. 59 de Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB), para dispor sobre a existência de laboratórios de ensino técnico para estudantes portadores de necessidades especiais nas redes públicas de educação básica e de educação profissional e tecnológica.

A Matéria foi distribuída às Comissões de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência; Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD).

Em 28 de junho de 2022, a Douta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência aprovou a proposição, na forma de seu substitutivo.

A tramitação dá-se sob o regime ordinário (art. 151, III, RICD).



* C D 2 3 6 7 4 3 0 7 8 2 0 0 *

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em tela visa assegurar a existência, nas redes públicas de educação básica e de educação profissional e tecnológica, de laboratórios de ensino técnico com o objetivo de promover a efetiva qualificação profissional dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e articular sua inserção no mercado de trabalho.

Ao analisar a matéria, a Douta Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, considerou que são necessários ajustes no texto da iniciativa, de forma a compatibilizar a terminologia utilizada com os demais dispositivos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI): substituição da expressão “estudantes com necessidades especiais” pela expressão “educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação”, assim como adequação da nomenclatura no que tange à preparação básica para o trabalho e à educação profissional e tecnológica.

Assim, na certeza de que a presente iniciativa favorecerá fortemente a inclusão educacional das pessoas com deficiência, o voto é pela aprovação do PL nº 4.856, de 2020, na forma do substitutivo adotado pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.



Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputada FRANCIANE BAYER
Relatora





* C D 2 3 6 7 4 3 0 7 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Franciane Bayer
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236743078200>